



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de Órgãos da Prefeitura Municipal de Viadutos em prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a pandemia de coronavírus, a necessidade de evitar-se aglomerações e o contato entre as pessoas, considerando orientação do Comitê Gestor da pandemia a nível municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 20 de março ao dia 05 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Viadutos, nas Secretarias de Administração; de Educação, Cultura e Desporto e de Finanças, o expediente será somente interno.

Parágrafo único. Todos os débitos para com o erário municipal, vencidos nestas datas, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica instituído no âmbito das Secretarias Municipais, turno diário ininterrupto de trabalho de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, a ser desenvolvido no horário das 07h às 13h, no período compreendido entre 23 de março a 05 de abril de 2020.

§ 1º. O horário, na Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura poderá ser desenvolvido em dois turnos, para garantia do atendimento dos serviços essenciais a população.

§ 2º Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 3º Os Secretários Municipais adotarão providências para limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais e inadiáveis.

Art. 3º Ficam excluídos do turno único, os servidores e professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, cujas atividades escolares, estão suspensas pelo Decreto Executivo nº 008/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Na vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência pagando-se, nessas ocorrências, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º As Secretarias Municipais, desde que garantida a continuidade da prestação do serviço público poderão trabalhar com número reduzido de servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo único. Os gestores deverão providenciar em escala de trabalho de servidores, para garantir o funcionamento dos Órgãos.

Art. 6º O previsto no Art. 5º abrange os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam na área administrativa.

Art. 7º Poderão desempenhar as funções determinadas pela chefia imediata, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países considerados de risco nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VI – gestantes;

VII – portadores de imunossupressão.

§ 1ºA solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada à chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo, devendo ser devidamente avaliada a viabilidade de atendimento do pedido, sem que haja prejuízo à prestação do serviço público ou comprometimento da Administração.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder flexibilização de horário, antecipação de férias, ou dispensa devidamente motivada.

§ 3º O servidor deverá requerer por escrito o enquadramento em uma das situações previstas no presente artigo acompanhando documentação comprobatória para fins de análise e decisão.

§ 4º A análise e decisão final cabe ao Secretário Municipal auxiliado, se for o caso, pela Assessoria Jurídica.

Art. 8º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade ficam dispensados das atividades, pelo período previsto neste decreto, sendo vedada a circulação em locais e áreas públicas.

§ 1º O servidor que acha-se enquadrado no previsto no presente artigo deverá requerer por escrito.

§ 2º O Secretário Municipal e/ou Chefia Imediata analisará decidindo pela dispensação do servidor ou não.

§ 3º O descumprimento do previsto no *caput* do presente artigo será objeto de instauração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, ensejando a aplicação das penalidades previstas em Lei, se for o caso.

Art. 9º A dispensa dos servidores e o trabalho em escala não importa em desconto e/ou redução de vencimentos.

Art. 10 Eventuais exceções à norma de que trata este decreto deverão ser deliberadas pela Chefia Imediata.

Art. 11 Os prazos previstos no presente decreto poderão ser prorrogados, ouvido, o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, Covid-19.

Art. 12 – Os servidores com carga horária superior às horas correspondentes ao turno único executarão 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – Em face de excepcionalidade da situação que se enfrenta, os servidores cujo horário é inferior a 30 horas semanais, terão uma redução de horário de 14% (quatorze por cento), evitando-se, assim, ao máximo aglomerações desnecessárias.

§ 2º - As horas da carga horária normal prevista para cada cargo, não cumpridas face o presente decreto, poderão, se existentes elementos técnicos disponíveis, serem executadas à distância (home office).

§ 3º - O controle do registro de frequência e das atividades desenvolvidas face ao previsto no § 2º será efetuado pelo Secretário ao qual o servidor estiver subordinado.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário

Art. 14 Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 20 de março de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO